



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS
<http://www.mma.gov.br/>

PARECER Nº: 86/2026 - MMA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO IPHAN Nº 01450.008956/2017-71, PROCESSO ADMINISTRATIVO MMA Nº

INTERESSADO: CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

RELATOR: CONSELHEIRO BERNARDO ISSA DE SOUZA

Brasília, 24 de fevereiro de 2026

ASSUNTO: Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial "Pesca com Botos no Sul do Brasil"

Parecer técnico elaborado com o objetivo de analisar a pertinência, a instrução processual e o mérito cultural do pedido de Registro da "Pesca com Botos no Sul do Brasil" como Patrimônio Cultural do Brasil, a ser inscrito no Livro de Registro dos Saberes, em consonância com o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e demais normativas vigentes no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer técnico elaborado com o objetivo de analisar a pertinência, a instrução processual e o mérito cultural do pedido de Registro da "Pesca com Botos no Sul do Brasil" como Patrimônio Cultural do Brasil, a ser inscrito no Livro de Registro dos Saberes, em consonância com o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto

de 2000, e demais normativas vigentes no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. O processo administrativo autuado sob o número 01450.008956/2017-71 no IPHAN, reúne uma extensa documentação técnica, etnográfica, audiovisual e jurídica que substancia a solicitação de reconhecimento desta prática cultural singular. O bem cultural em questão consiste em um sistema de conhecimentos, práticas e modos de vida associados à pesca artesanal cooperativa entre seres humanos e golfinhos do gênero *Tursiops*, ocorrendo especificamente nos complexos lagunares das cidades de Laguna, no estado de Santa Catarina, e na barra do rio Tramandaí, nos municípios de Tramandaí e Imbé, no estado do Rio Grande do Sul.

Do Histórico Processual e Documental

3. A instrução do processo seguiu os trâmites estabelecidos pela Resolução IPHAN nº 001/2006 e pela Portaria IPHAN nº 200/2016. Ao longo dos anos de instrução, foram produzidos, inventários participativos, diagnósticos de salvaguarda, documentários audiovisuais e dossiê de registro que atestam a complexidade e a relevância do bem.
4. Destaca-se, na cronologia processual, a manifestação da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, ocorrida em sua 38ª Reunião, datada de 16 de junho de 2021. Naquela ocasião, o colegiado manifestou-se favoravelmente por unanimidade à continuidade do processo de registro, reconhecendo a presença dos elementos fundamentais que caracterizam o patrimônio imaterial. Subsequentemente, o Parecer Técnico nº 563/2025/COTEC IPHAN-SC, emitido pela unidade técnica regional, analisou exaustivamente os dados coletados em campo, corroborando a autenticidade e a vitalidade da prática. O referido documento técnico regional foi complementado pela Nota Técnica nº 21/2021/COREG/CGIR/DPI, que alinhou as questões locais às diretrizes nacionais da política de salvaguarda.
5. Mais recentemente, em janeiro de 2026, a Procuradoria Federal junto ao IPHAN exarou o Parecer Jurídico nº 00030/2026/PFIPHAN/PGF/AGU. A análise jurídica concluiu pela regularidade formal e material do feito, atestando que todas as exigências legais, incluindo a mobilização social e a anuência das comunidades detentoras, foram plenamente satisfeitas, opinando favoravelmente ao encaminhamento para deliberação final pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Dossiê de Registro

6. O Dossiê de Registro da Pesca com Botos no Sul do Brasil, elaborado pelo Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina como parte da instrução técnica do registro da Pesca com Botos no Sul do Brasil, sistematiza o pedido de reconhecimento da pesca artesanal com auxílio dos botos como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. A iniciativa resulta de um processo de mobilização dos próprios pescadores artesanais, com apoio da Pastoral dos Pescadores, da Fundação Lagunense de Cultura e do IPHAN, envolvendo reuniões, rodas de conversa, seminários e atividades de educação patrimonial que amadureceram a compreensão coletiva sobre o significado do registro

7. A motivação central é preservar e salvaguardar uma prática singular de cooperação entre humanos e cetáceos, transmitida de geração em geração, que articula saberes tradicionais, códigos próprios de organização do território de pesca, regras de convivência e uma relação simbólica e afetiva com os botos. Trata-se de uma manifestação excepcional, na qual o boto conduz os cardumes e sinaliza o momento adequado para o lançamento da tarrafa, configurando uma parceria reconhecida pelos pescadores como trabalho compartilhado.
8. O registro busca, portanto, assegurar a continuidade dessa tradição diante de ameaças ambientais e transformações socioeconômicas, fortalecendo a identidade cultural e valorizando os detentores do saber como protagonistas da salvaguarda.

Descrição do Bem Cultural: Um Fenômeno Biossocial

9. A Pesca com Botos no Sul do Brasil não se resume a uma técnica de captura de pescado. Trata-se de um fenômeno biossocial raro, um caso de mutualismo interespecífico e cooperação ativa entre pescadores artesanais e golfinhos selvagens. A prática, também chamada de pesca cooperativa (ou colaborativa ou conjunta), ocorre o ano todo, acompanhando as fases da tainha. Os botos cercam e conduzem os cardumes até os pescadores, que esperam na margem dos canais ou em pequenas embarcações para lançar a tarrafa. O momento certo é sinalizado pelos próprios botos por comportamentos ritualizados que variam conforme o local e compõem um repertório próprio de cada comunidade, cuja leitura exige aprendizado fino e conhecimento tradicional transmitido entre gerações.
10. Embora existam poucos registros documentais sobre suas origens, a memória oral dos pescadores, relatos folclóricos e matérias jornalísticas indicam que a pesca com botos ocorre de forma contínua há mais de um século nos estuários do Sul do Brasil, ao menos desde o final do século XIX. Atualmente, a prática distribui-se por quatro estuários ao longo de cerca de 300 km da costa sul-brasileira, entre a barra do Rio Tramandaí (RS) e Laguna (SC), com registros também nas barras dos rios Mampituba e Araranguá. Seus núcleos mais ativos e regulares situam-se nos estuários de Laguna e do Rio Tramandaí, inseridos em sistemas estuarino-lagunares de elevada produtividade biológica, o Complexo Lagunar Sul Catarinense e o Sistema Estuarino-Lagunar Tramandaí-Armazém. A região é marcada pela interação entre a Corrente do Brasil e a Corrente das Malvinas e pelo fenômeno de ressurgência nas proximidades do Cabo de Santa Marta, fatores que favorecem a abundância de pescado e a histórica concentração de atividades pesqueiras.
11. A paisagem desses sítios expressa material e simbolicamente a centralidade da pesca, com elementos como os sarilhos — estruturas de madeira sobre a água que abrigam embarcações e petrechos e funcionam como extensão da casa do pescador e marco identitário da orla.
12. A prática é fortemente territorializada: em Laguna foram mapeados 48 pontos específicos de pesca, com toponímias vernáculas como “Tesoura”, “Quarto” e “Arrebentão”; em Tramandaí, identificaram-se 9 pontos principais, como “Bico da Pedra” e “Valão”. Esses locais constituem não apenas referências espaciais, mas

verdadeiros lugares de memória, trabalho e concretização da cooperação entre pescadores e botos.

13. A pesca com botos não é a única interação positiva entre humanos e mamíferos aquáticos no Brasil: há registros de aproximação e mutualismo do boto-cinza com pescadores no litoral de Paraná e São Paulo, e do tucuxi na Amazônia. Ainda assim, a literatura ressalta que a pesca com os botos-da-tainha no Sul do país se distingue pelo alto grau de ritualização, indicando processos complexos de aprendizado intergeracional e transmissão cultural em ambas as espécies.
14. Em perspectiva comparativa internacional, a pesca cooperativa com botos no sul do Brasil assume caráter excepcional. Trata-se de um dos raríssimos fenômenos biosociais documentados de cooperação estruturada entre pescadores artesanais e cetáceos selvagens, cuja trajetória global revela um padrão de extinção progressiva. Na Austrália, as parcerias entre povos indígenas ou baleeiros e golfinhos/orcas foram suprimidas ainda no período colonial; na Mauritània, a prática dos Imraguen, realizada no Parque Nacional Banc d'Arguin, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial desde 1989 sob os critérios IX e X, entrou em colapso sob pressão da pesca industrial; em Mianmar, a cooperação com o golfinho-do-Irrawaddy encontra-se ameaçada pela redução populacional crítica da espécie devido à novas práticas predatórias de pesca e pela erosão geracional do saber humano.
15. Nesse contexto, o caso brasileiro destaca-se como o único atualmente ativo, com transmissão cultural comprovada e documentação científica consistente.

Protagonistas: Humanos e Não-Humanos

16. O universo social deste bem cultural configura-se como uma comunidade centrada nos pescadores artesanais que, em Laguna, somam cerca de 3.375 registrados, dos quais entre 33 e 100 praticam regularmente a pesca colaborativa com botos. Trata-se de um segmento singular e diverso no interior da pesca artesanal, não homogêneo nem restrito a uma categoria profissional específica. São detentores de saberes altamente especializados, forjados na experiência cotidiana e transmitidos entre gerações, muitas vezes na segunda, terceira ou quarta geração de famílias pescadoras, com trajetórias iniciadas ainda na infância sob a orientação de pais, tios e mestres locais — como exemplificam as trajetórias de vida de mestres como "Safico", em Laguna, e jovens lideranças como "Kauan", em Tramandaí. Composto quase exclusivamente por homens, o grupo abrange desde aqueles que dependem diretamente da pesca com botos como principal fonte de renda até os que a exercem como complemento econômico, prática identitária ou forma de sociabilidade, incluindo aposentados que mantêm a atividade como expressão de pertencimento cultural.
17. O conjunto de saberes transmitidos abrange desde a identificação das condições ambientais favoráveis à pesca, como direção dos ventos, ciclo das marés e comportamento dos cardumes, até as técnicas corporais do arremesso da tarrafa e a leitura dos sinais emitidos pelos botos. A importância econômica da pesca com botos é variável entre os praticantes, mas em todos os casos a atividade transcende a dimensão laboral, constituindo um modo de vida estruturado por vínculos afetivos, memória coletiva e identidade territorial.

18. Do outro lado da interação estão os botos. Do ponto de vista científico, os indivíduos que cooperam com os pescadores no Sul do Brasil pertencem ao gênero *Tursiops*. A forma reconhecida no país é *Tursiops gephyreus* (boto-de-Lahille ou boto-da-tainha), um golfinho costeiro da família Delphinidae, considerado pela Sociedade Brasileira de Mastozoologia como espécie distinta de *Tursiops truncatus* (golfinho-nariz-de-garrafa ou golfinho-flíper). Ainda assim, persiste controvérsia taxonômica na literatura, havendo especialistas que a tratam como uma subespécie costeira, *Tursiops truncatus gephyreus*.
19. A espécie ocorre em águas costeiras do Brasil, Uruguai e Argentina, com registros no Brasil entre o Paraná e o Rio Grande do Sul. Desde 03/10/2024, encontra-se classificada como Criticamente em Perigo (CR). A subpopulação do sul do Brasil-Uruguai é estimada em aproximadamente 292 indivíduos, dos quais cerca de 175 são maduros. Diante da necessidade de medidas específicas de conservação para essa forma costeira, a Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção reconhece *Tursiops gephyreus* como espécie distinta de *Tursiops truncatus*, essa com status de conservação classificado como menos preocupante (LC).
20. Nos sítios de ocorrência, os botos residentes são acompanhados há décadas e reconhecidos individualmente pelos pescadores, que lhes atribuem nomes, descrevem traços de personalidade e identificam linhagens, sobretudo matrilineares, entre fêmeas e filhotes. A população local de botos em Laguna é estimada em cerca de 60 indivíduos, dos quais aproximadamente 40% a 45% são considerados "botos cooperativos" ou "botos bons". Em Tramandaí, a população é menor, com cerca de 8 a 14 animais engajados na cooperação. O dossiê destaca um riquíssimo "patrimônio onomástico": os pescadores conhecem e nomeiam cada animal individualmente, baseados em suas características físicas e comportamentais. Nomes como Caroba, Scooby, Geraldona, Natalino e Princesa compõem um inventário de mais de 107 nomes coletados, evidenciando que, para os pescadores, o boto não é um recurso, mas um sujeito e parceiro de trabalho. A "Geraldona", por exemplo, é reconhecida como uma matriarca histórica na barra do Tramandaí, cuja linhagem é acompanhada com respeito pelos humanos.
21. A tainha é o elemento ecológico central em torno do qual a pesca com botos se organiza. Pertencente à família Mugilidae, a espécie dominante no litoral atlântico sul é a *Mugil liza*, cujo ciclo de vida catádromo (vive em água doce e se dirige para o mar na época da desova) determina a sazonalidade e a intensidade da pesca. A cada outono, com a chegada das frentes frias antárticas, os adultos deixam os estuários e lagoas costeiras em grandes cardumes migrantes, percorrendo mais de setecentos quilômetros rumo ao norte para desovar próximo à costa. Esse evento ecológico cíclico é acompanhado por um rico sistema classificatório local que distingue os peixes conforme sua fase de desenvolvimento, com denominações específicas como tainha de curso, virote, facão e cara preta, entre outras. A tainha é ainda elemento central da cultura alimentar litorânea, consumida de múltiplas formas, com destaque para suas ovas, comercializadas como botarga e de crescente valorização no mercado interno e externo.

Técnicas e Saberes Associados

22. A dinâmica da pesca exige uma leitura ambiental sofisticada. O pescador deve interpretar os sinais do boto. O animal cerca o cardume de tainhas e o conduz em direção à margem ou aos barcos. O momento crucial é o "sinal" do boto – um salto, uma batida de cabeça ou cauda na água – que indica ao pescador o instante exato para o lançamento da tarrafa. Se a tarrafa for lançada antes ou depois do sinal, a pescaria é infrutífera. O boto, por sua vez, beneficia-se da desorientação do cardume causada pela rede para capturar suas presas com mais facilidade.
23. As técnicas de pesca variam conforme a geografia local e a posição do pescador. Em Laguna, distinguem-se a pesca “em pé”, realizada nas margens ou dentro d’água, como na Tesoura, e a pesca embarcada, conhecida como “batida”, praticada no Rio Tubarão. Quando o pescador está parcialmente submerso, utilizam-se tarrafas menores e mais leves, sobretudo com maré alta, para reduzir o esforço; com maré baixa, podem ser empregadas redes um pouco maiores. Já a partir de embarcações, pedras ou trapiches, onde há apoio e o corpo permanece acima da linha d’água, utilizam-se tarrafas maiores e mais pesadas. Na “corrida do boto”, na barra de Tramandaí, marcada por maior dinamismo, empregam-se redes intermediárias.
24. A tarrafa é o único equipamento indispensável à pesca com botos: trata-se de uma rede cônica arremessada manualmente, que se abre no ar e se fecha ao ser recolhida, retendo os peixes. Nos dois principais sítios utilizam-se dois tipos predominantes: a tarrafa de rufo, mais antiga e comum em Tramandaí, e a de argola, mais recente e prevalente em Laguna, cujo sistema permite o fechamento completo da rede. Tradicionalmente confeccionadas com fibra de tucum — fiada e tingida artesanalmente —, foram substituídas por algodão e, depois, por náilon, embora a produção manual ainda seja valorizada.
25. As tarrafas variam em diâmetro, tamanho de malha, espessura da linha e peso do chumbo, medidas que determinam o tamanho dos peixes capturados, a resistência da rede e a velocidade de afundamento. Redes mais pesadas são usadas em locais com maior correnteza, mas exigem mais força e técnica para o arremesso e podem ser danificadas por peixes maiores. A escolha das combinações depende da habilidade do pescador, da espécie-alvo e das condições ambientais. Em geral, pescadores menos experientes utilizam tarrafas menores e mais leves (12 a 16 braças), enquanto os mais experientes manejam redes maiores, de 20 a 30 braças.
26. O arremesso exige técnica corporal apurada, desenvolvida ao longo de anos, e a tarrafa funciona não apenas como instrumento de captura, mas como mediação técnico-sensorial que integra percepção, prática e comunicação não verbal com os botos. Ademais, a sustentabilidade é intrínseca ao método: a pesca de tarrafa é altamente seletiva e de baixo impacto ambiental comparada à pesca industrial.
27. A organização social do trabalho também é peculiar e reflete normas consuetudinárias rígidas. Em Laguna, especialmente no ponto da Tesoura, vigora um sistema de "vagas" fixas ocupadas por ordem de chegada, respeitando-se uma fila virtual gerida pela própria comunidade. No Rio Tubarão, observa-se um sistema rotativo complexo envolvendo posições como "batida", "cabeça" e

"reversa". Estas regras não escritas garantem a ordem social e o acesso equitativo ao recurso pesqueiro.

28. A pesca com botos constitui uma forma rara de mutualismo interespecífico, na qual humanos e golfinhos ajustam reciprocamente seus comportamentos em um sistema de cooperação que não implica domesticação: os botos iniciam a interação, conduzem os cardumes e sinalizam o momento do arremesso por meio de gestos estereotipados, enquanto os pescadores dependem dessa leitura atenta para garantir a eficiência da captura nas águas turvas dos estuários. A comunicação é de natureza analógico-cinésica, baseada na troca de sinais corporais — como batidas na água e movimentos específicos dos animais — que conformam uma língua de contato transespécies construída ao longo da convivência cotidiana.
29. O aprendizado também é mútuo e cultural. Jovens pescadores tornam-se “pescadores de boto” por meio de uma educação da atenção, observando mestres mais experientes e desenvolvendo progressivamente habilidades corporais e perceptivas; de modo análogo, filhotes aprendem a cooperar acompanhando fêmeas experientes, em transmissão social matrilinear reconhecida pela etologia. Assim, a prática configura um sistema relacional singular, no qual o patrimônio não se limita ao saber-fazer humano, mas abrange também o repertório comportamental dos próprios botos, individualmente reconhecidos e nomeados pelos pescadores.
30. Do ponto de vista científico, a prática é um laboratório vivo de etologia, ecologia e antropologia. A comunidade científica reconhece a importância dos dados gerados pelo conhecimento tradicional dos pescadores. O monitoramento que os pescadores fazem dos botos (quem nasceu, quem morreu, quem está doente) é muitas vezes mais ágil e detalhado do que o monitoramento acadêmico, demonstrando o valor da “ciência cidadã” e do conhecimento tradicional associado à biodiversidade.

Continuidade Histórica e Cultura Material

31. A pesca com botos no litoral sul-brasileiro possui continuidade histórica documentada desde meados do século XIX, com registros já em 1847 e descrições posteriores de autores como Vieira da Rosa (1905), João dos Santos Areão (1950) e Edgard Roquette-Pinto (1906), evidenciando a persistência intergeracional da prática. Em Laguna, essa trajetória confunde-se com a própria formação da cidade e com sua identidade marítimo-pesqueira, atravessando transformações portuárias, ciclos econômicos e mudanças urbanas sem perder vitalidade. No estuário do Rio Tramandaí, embora submetida a reconfigurações territoriais e socioeconômicas, a prática também demonstrou capacidade de adaptação, como na transição do sistema de baliza para a modalidade dinâmica da “corrida do boto”.
32. A continuidade histórica expressa-se não apenas nos registros escritos, mas sobretudo na cultura material e na organização social que sustentam a prática: sarilhos, trapiches, bateiras, tarrafas e os pontos tradicionais de pesca formam uma paisagem construída que articula morfologia estuarina e memória coletiva. Sistemas vernaculares de ordenação, como as vagas fixas na Tesoura e a

organização em equipes na pesca da batida, revelam formas duráveis de cooperação e economia moral solidária. A memória oral dos pescadores — preservada por mestres nonagenários e por narrativas sobre botos emblemáticos — constitui o principal arquivo dessa tradição. Assim, a pesca com botos configura um saber vivo, enraizado em vínculos afetivos, ecológicos e técnicos de longa duração, cuja permanência ao longo de mais de um século atesta sua relevância cultural.

Da Urgência de Salvaguarda

33. A instrução técnica evidenciou um quadro de vulnerabilidade aguda que caracteriza a Pesca com Botos no Sul do Brasil como bem imaterial em risco iminente. A fragilidade demográfica do boto-de-Lahille e os contingentes muito reduzidos nos sítios de ocorrência, apontados nos itens 19 e 20 deste parecer, expõe a prática a um risco estrutural, sobretudo porque o comportamento cooperativo é aprendido e depende da transmissão cultural entre gerações de cetáceos. Paralelamente, a sobrepesca da tainha, cuja biomassa reprodutiva se encontra abaixo do nível biologicamente sustentável, compromete tanto a viabilidade econômica dos pescadores quanto o próprio mutualismo interespecífico, já que a cooperação depende da abundância e previsibilidade dos cardumes.
34. A degradação ambiental dos estuários, marcada por poluição industrial, agrícola e urbana, processos de eutrofização e ocorrência crescente de enfermidades nos botos, agrava o cenário ecológico. Soma-se a isso a intensificação de conflitos de uso do espaço, com pesca ilegal, redes de espera, tráfego desordenado de embarcações e motos aquáticas, que geram risco de emalhe, atropelamento e poluição sonora, interferindo na ecolocalização dos cetáceos e desestruturando a interação tradicional. Projetos de infraestrutura, como pontes, dragagens e intervenções portuárias, introduzem incertezas adicionais quanto ao assoreamento, à alteração hidrodinâmica e à qualidade das águas, afetando diretamente os pontos históricos de pesca.
35. No plano sociocultural, observa-se envelhecimento dos mestres pescadores, baixa atratividade econômica da atividade e risco de ruptura na transmissão intergeracional do saber-fazer. A precariedade de infraestrutura, entraves burocráticos relacionados ao Registro Geral da Pesca e à comercialização do pescado, conflitos fundiários e pressões imobiliárias aprofundam a vulnerabilidade social dos detentores. Tensões internas e dificuldades de organização coletiva fragilizam a capacidade de gestão participativa, enquanto a ausência de reconhecimento federal limita instrumentos de proteção e a obrigatoriedade de consulta prévia em decisões administrativas que impactem o bem.
36. Adicionalmente, impõe-se reconhecer que a urgência da salvaguarda demanda integração efetiva com os instrumentos de gestão territorial já existentes, notadamente no âmbito da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, unidade de conservação federal instituída pelo Decreto s/n de 14 de setembro de 2000. À semelhança do regime protetivo estabelecido para a *Eubalaena australis*, a pesca cooperativa com botos requer que seus pontos tradicionais de ocorrência,

dinâmicas ecológicas e condicionantes operacionais sejam formalmente considerados no zoneamento, nas normas de uso, no disciplinamento do tráfego náutico e nos processos de licenciamento ambiental. A ausência dessa incorporação explícita nos instrumentos da unidade de conservação fragiliza a proteção do bem, pois mantém dissociadas a política ambiental e a política de patrimônio cultural. A salvaguarda, portanto, deve ser operacionalizada também como diretriz de gestão territorial, assegurando coordenação interinstitucional, fiscalização efetiva e participação estruturada dos detentores nos processos decisórios que afetem diretamente a integridade ecológica e cultural da prática.

37. Diante da singularidade absoluta e da irrepetibilidade dessa manifestação biocultural — que articula conhecimento ecológico tradicional, cultura animal transmitida, territorialidade específica e códigos de comunicação interespecífica — a convergência de ameaças biológicas, ambientais, econômicas e institucionais confere ao processo de registro e salvaguarda caráter de urgência incontornável, sob pena de perda irreversível de um patrimônio cultural único no mundo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Base Constitucional e Legal

38. A fundamentação jurídica para o registro da Pesca com Botos no Sul do Brasil encontra seu alicerce primário no artigo 216 da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna define o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O inciso II do referido artigo cita explicitamente "os modos de criar, fazer e viver" como constituintes deste patrimônio, categoria na qual a pesca cooperativa se insere com precisão.
39. No plano infraconstitucional, o Decreto nº 3.551/2000 instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI). O processo em análise cumpre todos os requisitos estipulados neste decreto, bem como as diretrizes operacionais da Portaria IPHAN nº 200/2016 e da Resolução IPHAN nº 001/2006. Estas normativas estabelecem que o registro deve ser precedido de documentação técnica que comprove a continuidade histórica e a relevância nacional do bem, requisitos amplamente satisfeitos pelo dossiê apresentado.
40. Ademais, o Brasil é signatário da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (Paris, 2003), promulgada pelo Decreto nº 5.753/2006. Os artigos 11 e 15 desta Convenção obrigam o Estado Parte a identificar, definir e garantir a participação das comunidades na gestão de seu patrimônio imaterial. O presente processo de registro é, portanto, um ato de cumprimento de obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro.
41. Vale ressaltar ainda o arcabouço legal específico que já reconhece a importância desta prática. A Lei Federal nº 13.318/2016 conferiu ao município de Laguna o título de "Capital Nacional dos Botos Pescadores". Em âmbito estadual, a prática

já se encontra protegida pelas leis de patrimônio de Santa Catarina (registro efetuado em 2018) e do Rio Grande do Sul (reconhecimento em 2020), demonstrando uma convergência federativa no reconhecimento da relevância cultural do bem.

Análise dos Critérios de Registro

42. A pesca com botos enquadra-se primordialmente no Livro de Registro dos Saberes, nos termos do Decreto nº 3.551/2000, por constituir um saber-fazer tradicional transmitido de geração em geração no interior das comunidades pesqueiras do litoral sul-brasileiro. Trata-se de um sistema articulado de conhecimentos que ultrapassa a dimensão meramente técnica da captura de pescado, envolvendo leitura ecológica dos estuários, reconhecimento individual dos botos, interpretação de seus sinais cinésicos, domínio corporal do arremesso da tarrafa e formas próprias de organização social dos pontos de pesca. Embora apresente elementos que dialogam com o Livro das Formas de Expressão — como o rico patrimônio onomástico, a destreza rítmica do lançamento da rede e a cultura material associada às embarcações e redes — sua natureza essencial permanece a de um saber tradicional enraizado no cotidiano.
43. A continuidade histórica encontra-se comprovada por documentação que remonta ao século XIX, com registros escritos desde 1847 e sucessivos estudos ao longo do século XX e XXI. A transmissão do conhecimento ocorre tanto entre pescadores — de pais para filhos, de mestres para aprendizes — quanto entre os próprios botos, por meio de aprendizado social matrilinear, configurando uma “tradição” bidirecional e interespecífica que atravessa gerações humanas e animais.
44. A relevância identitária do bem é expressiva. Para as comunidades de Laguna, Tramandaí e Imbé, a pesca com botos constitui eixo estruturante de modos de vida, memória coletiva e pertencimento territorial, projetando-se também como referência cultural regional e nacional. Esse reconhecimento extrapola os detentores diretos e alcança a sociedade brasileira em sentido amplo, inclusive com respaldo legislativo federal. A representatividade do bem não se define por critérios quantitativos, mas pela densidade dos vínculos afetivos, econômicos e simbólicos que sustenta e pela centralidade que ocupa na organização do cotidiano das comunidades envolvidas.
45. Soma-se a isso a singularidade internacional da prática, hoje restrita a pouquíssimos contextos no mundo, o que reforça sua relevância cultural e científica. Considerados, ainda, os fatores de vulnerabilidade ecológica e sociocultural que incidem sobre sua continuidade, conclui-se que a pesca com botos atende de forma plena e consistente aos critérios substantivos para sua inscrição no Livro de Registro dos Saberes do IPHAN.
46. A documentação apresentada no processo comprova o cumprimento de todos os requisitos de mobilização social. As comunidades de Laguna e Tramandaí participaram ativamente da construção do pedido, através de reuniões, oficinas

de inventário e anuências formais, expressando seu desejo livre e informado de ver sua prática reconhecida pelo Estado brasileiro. A qualidade dos produtos audiovisuais e a densidade dos relatórios técnicos anexados ao processo conferem segurança administrativa para a decisão do Conselho Consultivo.

III. CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, e após análise do Processo Administrativo nº 01450.008956/2017-71, conclui-se de forma expressamente favorável ao registro do bem cultural de natureza imaterial denominado "Pesca com Botos no Sul do Brasil" como Patrimônio Cultural do Brasil, recomendando sua inscrição no Livro de Registro dos Saberes.
48. A conclusão fundamenta-se no reconhecimento da excepcionalidade deste bem cultural, que representa uma síntese única entre patrimônio natural e cultural. O processo demonstrou cabalmente a continuidade histórica, a relevância nacional, a adesão comunitária e a urgência de salvaguarda desta manifestação. A aprovação do registro não é apenas um ato de reconhecimento honorífico, mas uma medida administrativa necessária para garantir a sobrevivência de uma prática que enfrenta ameaças contemporâneas severas.
49. A pesca com botos, enquanto prática de cooperação entre humanos e cetáceos selvagens, projeta-se como expressão concreta de uma ética emergente nas relações dos humanos com os animais. À luz do Direito Animal, que reconhece os animais como indivíduos dotados de dignidade própria e valor intrínseco — e não como meros recursos ecológicos, essa interação revela um arranjo singular: os botos não são domesticados, não estão sob controle humano e iniciam voluntariamente a cooperação, preservando sua liberdade natural e sua autonomia comportamental. A prática, portanto, não se estrutura sobre dominação, mas sobre reciprocidade.
50. Princípios como a dignidade animal, a universalidade dos direitos fundamentais dos animais, a primazia da liberdade natural, a precaução e a proibição do retrocesso encontram ressonância nesse contexto ao exigir que quaisquer decisões públicas considerem não apenas a espécie em abstrato, mas indivíduos concretos e suas dinâmicas sociais. A cooperação cotidiana entre pescadores e botos demonstra que é possível uma relação produtiva que não se baseia na captura, confinamento ou instrumentalização direta do animal, mas em comunicação, confiança e ajuste mútuo.
51. Nesse sentido, a pesca com botos antecipa e materializa uma nova ética multiespécie, que desafia o paradigma antropocêntrico clássico. O boto é percebido não como fera ou recurso, mas como companheiro, parceiro de trabalho. Essa linguagem de parentesco simbólico expressa uma ética de reconhecimento da alteridade animal, na qual o outro não humano é sujeito de relação e não objeto de exploração. A prática, assim, não apenas dialoga com o Direito Animal, mas oferece um exemplo empírico de convivência interespecífica fundada em respeito, corresponsabilidade ecológica e reconhecimento mútuo —

elementos centrais para a construção de novos marcos normativos e culturais nas relações entre humanos e animais.

52. Em perspectiva comparada, a pesca com botos no sul do Brasil não é apenas um caso raro de cooperação entre a ordem dos primatas e a ordem dos cetáceos: ela representa um legado de saber ancestral que, em escala global, está se desfazendo de forma acelerada. O remanescente brasileiro assume o valor de principal núcleo ativo de um conhecimento tradicional já extinto em outros contextos e que, mesmo aqui, depende de condições ecológicas e socioculturais muito específicas para subsistir. Sua preservação não se limita ao reconhecimento de um bem cultural nacional, mas corresponde à proteção de uma das derradeiras expressões vivas de um pacto ancestral de cooperação interespecífica — uma herança imaterial cuja perda significaria o esquecimento definitivo de um capítulo singular da história compartilhada entre humanos e cetáceos.
53. Reconhecer e registrar a prática é, portanto, afirmar seu sentido de herança cultural: preservar a transmissão intergeracional de um saber-fazer que sintetiza história, identidade e leitura ecológica do território, antes que a erosão silenciosa do tempo, das pressões externas e do afastamento das novas gerações torne esse legado apenas lembrança.
54. Conclui-se, portanto, que o registro da "Pesca com Botos no Sul do Brasil" é medida de justiça social, reconhecimento histórico e responsabilidade ecológica, estando o processo apto para a decisão final de tombamento imaterial.

É o Parecer, que submeto ao egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

BERNARDO ISSA DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Issa de Souza, Coordenador(a) - Geral**, em 24/02/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2235569** e o código CRC **D40AF1EF**.